

ATO TRT13.SGP N.º 159, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024

Institui Política Interna de Manutenção Predial do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, e nos termos do PROAD n.º 8651/2024,

CONSIDERANDO a Lei n.º 14.133/2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos; Lei n.º 5.194/1966, que regula o exercício das profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro agrônomo; Lei n.º 6.496/1977, que institui a anotação de responsabilidade técnica na prestação de serviços de engenharia, arquitetura e agronomia; e Lei n.º 12.378/2010, que regulamenta o exercício da arquitetura e urbanismo;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 10.024/2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão; o Decreto n.º 9.507/2018, que dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista contratadas pela União; e o Decreto n.º 7.983/2013, que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n.º 114/2010, que dispõe sobre o planejamento execução e monitoramento de obras no Poder Judiciário; a Resolução CNJ n.º 347/2010, que dispõe sobre a Política de Governança das Contratações Públicas no Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução CSJT n.º 364/2023, que dispõe sobre a Política de Governança e Gestão das Contratações da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau e apresenta o Guia de Manutenção Predial da Justiça do Trabalho; a Resolução CSJT n.º 365/2023, que estabelece a Política de Manutenção Predial da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus; a Resolução CSJT n.º 70/2010, que dispõe sobre o processo de planejamento, execução e fiscalização de obras e aquisição de imóveis; a Resolução CSJT n.º 365/2023, que estabelece a Política de Manutenção Predial da Justiça do Trabalho de 1º e 2º grau;

CONSIDERANDO o ATO TST n.º 5/GDGSET.GP/2024, que estabelece a Política de Governança de Contratações e dispõe sobre as contratações no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 01/2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa CGU n.º 05/2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO as Instruções Normativas SEGES/ME n.º 73/2020 e 65/2021, que dispõem sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO as Instruções Normativas SEGES/ME n.ºs 40/2020, 58/2022, que dispõem sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SEGES/ME n.º 91/2022, que estabelece regras para a definição do valor estimado para a contratação de obras e serviços de engenharia nos processos de contratação direta;

CONSIDERANDO o relatório de levantamento sistêmico dos planos e dos modelos de manutenção predial apresentado pela Seção de Auditoria de Gestão de Bens Imóveis SAGBIM/SECAUDI/CSJT, em atendimento ao art. 2º do ATO CSJT.GP.SG.SEJUR Nº 54/2024, combinado com o art. 37 do Regimento Interno do CSJT;

CONSIDERANDO os Planos de Manutenção Predial apresentados no PROAD Nº 8651/2024, que trata dos procedimentos operacionais relativos à manutenção dos Fóruns Maximiano Figueiredo (João Pessoa/PB), Fórum Irineu Joffily (Campina Grande/PB) e Fórum José Carlos Arcoverde Nóbrega (Santa Rita/PB),

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Instituir, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, a Política Interna de Manutenção Predial.

Art. 2º A Política Interna de Manutenção Predial do TRT-13 observa o conjunto de atividades realizadas para conservar e/ou recuperar a capacidade funcional, da edificação e de suas partes constituintes, visando atender às necessidades e garantir a segurança dos usuários.

Parágrafo único. Para assegurar a conservação e o bom funcionamento dos imóveis ao longo do tempo, são elaboradas e implementadas estratégias, que se manifestam em Planos de Manutenção Predial específicos para cada imóvel.

Art. 3º Para os fins da aplicação da Política Interna de Manutenção Predial do TRT-13, considera-se:

I - manutenção preditiva: técnica que utiliza ferramentas e procedimentos de análise de dados para detectar anomalias no funcionamento e possíveis defeitos nos equipamentos e processos, de tal modo que possam ser sanados antes de eventuais falhas;

II - manutenção preventiva: conjunto de ações planejadas em intervalos predeterminados, com base na vida útil dos componentes, para reduzir a probabilidade de falhas nos equipamentos, de forma a serem evitadas paradas não programadas; e

III - manutenção corretiva: reparo de equipamento após alguma inconsistência ou falha total, visando a corrigir os problemas que possam prejudicar o desempenho das máquinas, tais como quedas, quebras e erros na operação.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS, DAS DIRETRIZES E DOS OBJETIVOS

Art. 4º A Política Interna de Manutenção Predial do TRT-13 é pautada nos seguintes princípios:

I - estabelecimento de planejamento suficiente para a realização adequada das tarefas elencadas pelos planos de manutenção;

II - planejamento focado sempre no futuro;

III - rastreabilidade das informações fornecidas pelos planos de manutenção;

IV - resultados focados na experiência dos profissionais que executam as tarefas dos planos de manutenção; e

V - otimização dos recursos voltados para a execução dos planos de manutenção.

Art. 5º A Política Interna de Manutenção Predial do TRT-13 baseia-se nas seguintes diretrizes:

I - estabelecer metas claras, aumentando a vida útil dos ativos, reduzindo custos de manutenção e garantindo a segurança dos usuários;

II - identificar e classificar todos os componentes do edifício, tais como estruturas, sistemas elétricos e hidráulicos, para priorizar a manutenção;

III - programar manutenções regulares baseadas em recomendações do fabricante e melhores práticas;

IV - criar um protocolo para resposta a falhas e emergências;

V - desenvolver um calendário que especifique as atividades de manutenção preventiva, incluindo frequências e responsáveis;

VI - estabelecer um orçamento anual que cubra todas as atividades de manutenção, incluindo custos com mão de obra, materiais e equipamentos;

VII - estabelecer canais de comunicação claros para que usuários e funcionários possam relatar problemas e solicitar manutenções;

VIII - monitorar e avaliar a eficácia do plano de manutenção através de indicadores de desempenho, como tempo de resposta e número de falhas; e

IX - revisar e atualizar o plano de manutenção periodicamente para refletir mudanças nas necessidades, novas tecnologias e lições aprendidas.

Art. 6º A Política Interna de Manutenção Predial do TRT-13 tem como objetivos:

I - garantir a segurança dos usuários;

II - prolongar a vida útil das instalações;

III - manter a aparência estética do prédio; e

IV - minimizar interrupções nas atividades.

CAPÍTULO III DA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR

Art. 7º A equipe multidisciplinar de manutenção predial, composta por profissionais de diferentes áreas, será composta pelas seguintes especialidades com suas respectivas atribuições:

I - engenheiro civil: avalia e supervisiona a integridade estrutural do prédio, planeja e executa reformas e ampliações;

II - engenheiro eletricista: responsabiliza-se pela manutenção e atualização do sistema elétrico, e realiza inspeções e testes de segurança em instalações elétricas;

III - engenheiro mecânico: zela pela manutenção de sistemas mecânicos, como elevadores, ar-condicionado e sistemas de ventilação, e realiza a análise de desempenho dos equipamentos;

IV - engenheiro de segurança do trabalho: identifica e avalia riscos potenciais no ambiente de trabalho, e realiza inspeções e auditorias de segurança;

V - profissional de limpeza e conservação: mantém as áreas comuns e externas limpas e organizadas, e trabalha em conjunto com a equipe de manutenção para garantir a conservação do edifício.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º A Política Interna de Manutenção Predial do TRT-13 alinha-se às estratégias do Tribunal, compõe-se por iniciativas institucionais e instrui o funcionamento do sistema de planejamento e gestão, os processos de trabalho corporativos, a formulação da proposta orçamentária e as decisões correlatas.

Art. 9º Cabe às unidades que compõem o Tribunal promover a implementação da Política Interna de Manutenção Predial do TRT-13, cujos resultados serão acompanhados pela Coordenação de Arquitetura, Engenharia, Manutenção, Conservação e Limpeza – CAEMA.

Art. 10. Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Cientifique-se e publique-se no DEJT-Adm

THIAGO DE OLIVEIRA ANDRADE
Desembargador Presidente